



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-150 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
13º andar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2021-P

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de atender ao que consta do expediente SEI nº 8.2020.4853/000006-1,

Considerando a previsão do art. 1º da Resolução nº 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que faculta o cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em 7 (sete) horas diárias ininterruptas;

Considerando a alteração legislativa do art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 10.098, de 3 fevereiro de 1994, Estatuto dos Servidores do Estado do Rio Grande do Sul, que estabeleceu que caberá à autoridade máxima de cada Poder a fixação do horário de trabalho;

Considerando os princípios constitucionais da eficiência e economicidade do serviço público;

Considerando que mais da metade do acervo processual já tramita na forma eletrônica;

Considerando a previsão de digitalização de todo acervo processual até o final de 2022;

Considerando a modificação na prestação dos serviços judiciais em razão da pandemia, que passaram a ser realizados à distância e de forma eletrônica, sem que isso implicasse prejuízo à prestação jurisdicional;

Considerando o incremento de meios eletrônicos de atendimento ao público e aos operadores do direito, como o Balcão Virtual;

Considerando a necessidade de organização de uma nova rotina de trabalho diante da mudança na forma de funcionamento do Poder Judiciário,

DETERMINA:

Art. 1º Fica estabelecido o cumprimento da jornada de trabalho dos(as) servidores(as) estatutários(as) em 7 (sete) horas ininterruptas, das 12 (doze) às 19 (dezenove) horas, sem prejuízo das audiências e sessões designadas.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do(a) magistrado(a), poderão ser realizadas sessões de julgamento, sessões do júri e audiências no turno da manhã.

§ 2º Permanece hígida a regulamentação da Ordem de Serviço nº 009/2010-P, de 20 de julho de 2010, sobre a jornada de trabalho dos servidores celetistas.

Art. 2º Fica instituído o regime de plantão dos serviços administrativos do Poder Judiciário, em 1º e 2º graus, das 9 (nove) às 12 (doze) horas, para atendimento interno e externo.

§ 1º A Direção de Tecnologia da Informação e Comunicação estará em regime de plantão das 6 (seis) às 12 (doze) horas e das 19 (dezenove) às 23 (vinte e três) horas.

§ 2º Poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser instituído plantão de 24 (vinte e quatro) horas para as atividades da equipe operacional da Direção de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 3º Disposições complementares a esta normatização poderão ser expedidas pela 1ª Vice-Presidência e pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor no dia 07 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Presidência, 16 de dezembro de 2021.

**DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,
PRESIDENTE.**

MTO



Documento assinado eletronicamente por **Voltaire de Lima Moraes, Presidente**, em 16/12/2021, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3416933** e o código CRC **9F6AEA31**.